TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 80, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Porto Velho para o exercício financeiro de 1974.

O DR. JACOB FREITAS ATALLAH, Prefeito do Município de Porto Velho, no uso das atribuições conferidas por lei,

FAÇO SABER que de acordo com o art. 69, ítem XIV do Decreto Lei nº 411 de 08-01-69, promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura do Município de Porto Velho para o exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita no valor de Cr$-35.164.137,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL E CENTO E TRINTA E SETE CRUZEIROS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita realizar-se-á através de arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma estabelecida na legislação vigente, de conformidade com o desdobramento indicado:

1. Orgãos de Administração Direta

1.1. Receitas Correntes ..... Cr$12.729.161

Receita Tributária ..... Cr$5.864.095
Receita Patrimonial..... " 738.441
Transferências Correntes. " 5.198.023
Receitas Diversas..... " 928.602

Receita de Capital ..... Cr$19.434.976

Operações de Créditos.....Cr$9.872.650

Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... " 50.000

Transferência de Capital. " 9.512.326

S/ T o t a l..... Cr$32.164.137

2. Orgão da Administração Indireta

a) Departamento Rodoviário Municipal

2.1. Transferências de Capital..... Cr$ 3.000.000

T o t a l ..... Cr$35.164.137

Art. 3º - A Despesa será realizada consoante os quadros constantes dos anexos que ficam fazendo parte desta lei conforme a seguinte discriminação:

1. Da Administração Direta

1.1. Governo e Administração Geral..... Cr$ 8.800.998

1.2. Administração Financeira..... " 2.030.049

1.3. Recursos Naturais e Agropecuários..... " 1.072.096

1.4. Viação, Transportes e Comunicações.... " 1.544.000

1.5. Industria e Comércio ..... " 885.000

1.6. Educação e Cultura ..... " 4.181.942

1.7. Saúde ..... " 2.691.784

1.8. Bem Estar Social ..... " 1.683.505

1.9. Serviços Urbanos ..... " 8.981.558

2. Da Administração Indireta....

2.1. Viação, Transporte e Comunicações .... Cr$ 3.293.205

Total Geral ..... Cr$35.164.137

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, na

forma preceituada no art. 7º, da Lei nº 4320/64 a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO), na receita dos Orgãos de Administração Direta, fixada nesta Lei , em consonância com o disposto contido no artigo 43, parágrafos e incisos da Lei Federal.

Art. 5º - Para atender a execução orçamentária , fica o Executivo Municipal autorizado, face às disposições vigentes a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas previstas,. observadas, no que couber, as disposições vigentes;

II - Efetuar a transposição de recursos de uma dotação orçamentária para outra, mediante decreto, na forma do artigo 66, da Lei nº 4320/64;

III - Movimentar as dotações atribuidas às diversas unidades orçamentárias conforme preconiza o artigo 66, da Lei Federal nº 4320/64, e a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando consideradas indispensáveis à movimentação de pessoal para execução de programa, projetos e atividades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 974.

- Dr. Jacob Freitas Atallah -
PREFEITO MUNICIPAL

- Claudio Batista Feitosa -
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- José Maria Aguiar -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

- Dr. Sebastião Assef Valladares -

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS

- Francisco Araujo da Silva -

DIRETOR DOS SERVIÇOS URBANOS

- Nina Rosa de Champeaux de La Boulaye -

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Durvalina Santos de Oliveira -

p/DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO